



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0873	2018		

CONTRATO N° 251/2018 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **IVO LEITE DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **IVO LEITE DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 11.411.926/0001-96, sediada à Rua Nilton Penna Botelho, nº 62, Loja, bairro São Jorge, na cidade de Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000, representada pelo Sr. **IVO LEITE DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 21.171.039-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.499.957-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **0873/2018/PMP**, resultante do procedimento de Dispensa de Licitação na forma da Legislação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação da empresa para confecção de carimbos e execução de serviços de chaveiro, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pinheiral**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo Único deste instrumento, propostas apresentadas e seus anexos, constante do processo administrativo nº **0873/2018/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, atendendo as necessidades do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pinheiral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0873	2018		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0873	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante no Anexo Único;

O início do contrato de prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo;

A entrega será feita de acordo com as necessidades das diversas Secretarias Municipais;

Entregar o material no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação acompanhada da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material, em quantidade total, no local indicado pelo fiscal do processo.

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 02.03 2.300 04.122.0038, no elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.0000 e Código Reduzido nº 98.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 5.123,00 (cinco mil e cento e vinte e três reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0873	2018		

contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Em caso de atraso na prestação do serviço, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0873	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início na entrega do material, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na entrega dos uniformes contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0873	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 03 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

IVO LEITE DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0873	2018		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 0873/2018 - PMP

Objeto: Confecção de carimbos e execução de serviços de chaveiro, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pinheiral

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratado: IVO LEITE DA SILVA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	Serv.	20	Carimbo de madeira até 5 linhas	20,00	400,00
2	Serv.	10	Carimbo de madeira 1 linha	15,00	150,00
3	Serv.	40	Carimbo automático 3 linhas, número 10	35,00	1.400,00
4	Serv.	10	Carimbo de madeira 5 linhas a 10 linhas	30,00	300,00
5	Serv.	35	Letreiro para carimbo automático	15,00	525,00
6	Serv.	15	Refil de almofada de carimbo automático	15,00	225,00
7	Serv.	50	Cópia de chave yale simples	5,90	295,00
8	Serv.	5	Cópia de chave de veículo com sistema nacional	25,00	125,00
9	Serv.	10	Cópia de chave tetra	17,90	179,00
10	Serv.	3	Cópia de chave de veículo codificado	180,00	540,00
11	Serv.	3	Abertura de fechadura comum	48,00	144,00
12	Serv.	3	Instalação de fechadura para porta	48,00	144,00
13	Serv.	5	Manutenção de fechadura	48,00	240,00
14	Serv.	3	Troca de fechadura de porta	94,00	282,00
15	Serv.	3	Abertura e confecção de chave em domicílio	58,00	174,00
TOTAL GERAL					RS 5.123,00

